



Parecer nº 45/IEF/NAR ARCOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0043372/2023-43

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Luiz Cruvinel Neto	CPF/CNPJ: 357.518.516-68
Endereço: Fazenda Barrinha	Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 99924-6381	CEP: 39.927-000
	E-mail: marco-divi@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3  Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Luiz Cruvinel Neto	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barrinha	Área Total (ha): 162,4489
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.591	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-F912.3536.5649.4FCE.6C6E.3A57.95B1.EE51	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	34,20	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXX	XXX	XXX

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
XXX	XXX	XXX	XXX

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2023

Data da vistoria: 11/12/2023 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2024

O processo em análise foi formalizado requerendo a intervenção ambiental na Fazenda Barrinha, através da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo 34,20 ha.

A vistoria foi realizada de forma remota e após análise da documentação apenas ao processo, foi enviado ofício solicitando apresentação de Informações Complementar subsidiar a análise do Processo de Intervenção Ambiental.

Após um pedido de prorrogação para apresentação das IC's 81670242, essas foram entregues no dia 12/04/2024.

Com a apresentação das IC's, foi verificada a intervenção ambiental que foi realizada em parte da Reserva Legal da propriedade através da aração de campo nativo e construção uma área de 02,91 ha, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Fiscalização nº 245023/2024 e o Auto de Infração nº 332948/2024 em desfavor do Sr. João Luiz Cruvinel Neto.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 34,20 ha, com objetivo de implantar a cafe denominado Fazenda Barrinha (matrícula 13.591) localizada no município de São Roque de Minas/MG de propriedade de João Luiz Cruvinel Neto.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Barrinha, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 13.591, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Minas. Com área equivalente a 214,2069 hectares matrícula e 162,4489ha na representação gráfica do CAR, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio c Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras de cultura, pastagem e campo cerrado.

O imóvel é fruto da retificação da matrícula 8.232 no qual apresentava uma Reserva Legal averbada na matrícula com área de 22,80 ha realizada através do Processo 130100025

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-EF17.4762.E43A.462A.9DAC.9B18.71C2.FA09

- Área total: 162,4489 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 28,7413 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 25,3394 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 132,3365 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 25,8313 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 02,91 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-EF17.4762.E43A.462A.9DAC.9B18.71C2.FA09

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão em desconformidade com a legislação ambiental para fins de deferimento da intervenção ambiental req indicada de RL em está em percentual inferior a 20% da área total do imóvel.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 34,20 ha, com o objetivo de implantar a cafeicultura na j Em análise as imagens do programa Google Earth, foi verificado que parte da área da Gleba I da Reserva Legal sofreu intervenção ambiental através da aração de campo nati benfeitorias (sede e estrada), conforme print:



A área de Intervenção Ambiental foi estimada em 02,91 ha, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Fiscalização nº 245023/2024 e o Auto de Infração nº 332948/2024 em de Luiz Cruvinel Neto.

Em consulta a plataforma do Cadastro Ambiental Rural - CAR, verificamos que a área de Reserva Legal informada está inferior a 20% da área total do imóvel, estando em desc a legislação ambiental.

**Taxa de Expediente:** A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401311923730, no valor de R\$ 800,87, ref de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 34,20 hectares. O DAE foi recolhido em 05/10/2023.

**Taxa florestal:** Não foi informado rendimento lenhoso, por esse motivo não foi recolhida a taxa florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não apresentado

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: A propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária

- Atividades licenciadas: Cafeicultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível licenciamento ambiental

- Número do documento: Certidão de Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 11/12/2023, sendo utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada

- Solo: Tipo cambissolo

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação é caracterizada como sendo de campo nativo e campo cerrado

- Fauna: De acordo com informações do Plano de Intervenção Ambiental, os levantamentos foram realizados através do caminhamento da área e observação direta ou indireta (pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos) além da coleta de informações com trabalhadores da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0043372/2023-43 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 34,20 ha de campo nativo com o objetivo cafeicultura.

Em análise as imagens do programa Google Earth, foi verificado que parte da área da Gleba I da Reserva Legal sofreu intervenção ambiental através da aração de campo nativo benfeitorias (sede e estrada) entre os anos de 2019 e 2023.

A área de Intervenção Ambiental foi estimada em 02,91 ha, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Fiscalização nº 245023/2024 e o Auto de Infração nº 332948/2024 em de Luiz Cruvinel Neto.

Em consulta a plataforma do Cadastro Ambiental Rural - CAR, verificamos que a área de Reserva Legal declarada está inferior a 20% da área total do imóvel, estando em desconformidade com a legislação ambiental, para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida, em especial ao Artigo 38 do Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica

Medida mitigadora:

Deverá ser formalizado um processo de Relocação e adequação da Reserva Legal da propriedade, a ser analisado pelo URFBio Centro Oeste.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **João Luiz Cruvinel Neto**, conforme documentação **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 34,20ha** no imóvel rural denominado Fazenda Barrinha, de matrícula nº 13.591, localizado no município de São Roque

2 - A propriedade informada no processo possui área total de 162,4489ha e com reserva legal, averbada, dentro do imóvel e informada no CAR. Verificou-se que as informações apresentadas estão em desconformidade com a legislação ambiental para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida, pois a área indicada de RL em está em perca da área total do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para implantação de cafeicultura. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no er cafeicultura, na qual é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

### II) Análise Jurídica:

5 - Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos apresentados no processo em tela e observando-se as premissas legais vigentes, intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, **ou seja:**

6 - Durante a análise de imagens obtidas pelo programa Google Earth, observou-se que uma parte da Gleba I da Reserva Legal foi afetada por atividades de aração em c construção de benfeitorias, incluindo uma sede e uma estrada, no período entre 2019 e 2023.

Estimou-se que a área impactada pela intervenção ambiental abrange aproximadamente 2,91 hectares. Em consequência, foram emitidos o Auto de Fiscalização nº 24502/ Infração nº 332948/2024 contra o Sr. João Luiz Cruvinel Neto.

Ao consultar a plataforma do Cadastro Ambiental Rural (CAR), constatou-se que a área de Reserva Legal declarada corresponde a menos de 20% do total do imóvel, o qu ambiental. Essa situação impede a aprovação da intervenção ambiental que foi solicitada.

7 - E considerando que o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da ve

II - em APP protetora de nascente, exceto em ca

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade p

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se adm

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou nã

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se adm

**VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 de**

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 de

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 de

§ 1º - Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º de 11

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obriga amente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.92

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Proc Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 34,20ha**, e de acor art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através: prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realiz responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos n responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supre nativa para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Barrinha de propriedade de João Luiz Cruvinel Neto, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabricio Amorim Ribeiro  
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 02/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Amorim Ribeiro**, Servidor, em 14/05/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86215938** e o código CRC **2BE29124**.